

Código de Conduta do Grupo Banco Finantia

Índice

Capítulo I	4
Âmbito de Aplicação e Objetivos	4
Artigo 1º - Âmbito de Aplicação.....	4
Artigo 2º - Objetivos	4
Capítulo II	4
Conduta Profissional.....	4
Artigo 3º - Princípios Gerais.....	4
Artigo 4º - Não Discriminação e Igualdade de Tratamento.....	5
Artigo 5º - Assédio no Trabalho	5
Artigo 6º - Imagem e Reputação	6
Artigo 7º - Cumprimento Normativo e Tolerância ao Risco	6
Artigo 8º - Livre Concorrência	6
Artigo 9º - Conduta Profissional	6
Artigo 10º - Dever de Confidencialidade	7
Artigo 11º - Conflitos de Interesses.....	7
Artigo 12º - Liberalidades, Ofertas e Benefícios.....	8
Artigo 13º - Propriedade Intelectual e Industrial	8
Artigo 14º - Desenvolvimento Sustentável e Responsabilidade Ambiental.....	9
Capítulo III	9
Conduta Digital	9
Artigo 15º - Organização e Segurança da Informação	9
Artigo 16º - Utilização de Redes Sociais	9
Artigo 17º - Utilização de Sistemas de Inteligência Artificial	9
Capítulo III	10
Relação com os Clientes	10
Artigo 18º - Dever de Lealdade e Imparcialidade	10
Artigo 19º - Proteção dos Clientes	10
Artigo 20º - Reclamações de Clientes.....	10
Capítulo IV.....	11
Deveres Especiais	11
Artigo 21º - Prevenção do Branqueamento de Capitais	11
Artigo 22º - Canal de Denúncias	11
Artigo 23º - Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas	11
Artigo 24º - Relações com as Autoridades Públicas.....	12
Artigo 25º - Relações com a Comunicação Social e Entidades Externas.....	12

Artigo 26º - Operações Pessoais Realizadas por Colaboradores.....	12
Artigo 27º - Proibição de Realização de Operações com Base em Informação Privilegiada	13
Artigo 28º - Acumulação de Atividades	13
Artigo 29º - Proteção de Dados.....	13
Capítulo V.....	14
Cumprimento do Código, Poder Disciplinar e Responsabilidade Penal	14
Artigo 30º - Cumprimento do Código.....	14
Artigo 31º - Poder Disciplinar	14
Artigo 32º - Responsabilidade Penal.....	15
Artigo 33º - Competência	15
Capítulo VI.....	15
Disposições Finais	15
Artigo 34º - Declaração de Conhecimento	15
Artigo 35º - Formação.....	16
Artigo 36º - Aprovação, Revisão e Publicação	16
Anexo I - Declaração de Conhecimento do Código de Conduta	17

Capítulo I

Âmbito de Aplicação e Objetivos

Artigo 1º - Âmbito de Aplicação

O presente Código de Conduta (doravante abreviadamente designado por “**Código**”) é aplicável aos membros dos órgãos sociais, dirigentes e aos demais colaboradores do Banco Finantia, S.A., incluindo da sua sucursal (doravante abreviadamente designado por “**Banco**”) e das sociedades que sejam, direta ou indiretamente, por si dominadas (em conjunto, doravante designadas por “**Grupo**” ou “**Grupo Banco Finantia**”), bem como aos prestadores de serviços de qualquer uma dessas sociedades, quando a natureza das respetivas funções a tal justifique (adiante conjunta e genericamente designados por “**Colaboradores**”).

Artigo 2º - Objetivos

O presente Código visa:

- a** Estabelecer o conjunto de princípios, valores e regras de atuação de todos os Colaboradores do Grupo Banco Finantia em matéria de conduta profissional, promovendo a adoção de uma conduta ética e deontológica alinhada com os valores do Grupo;
- b** Estabelecer os princípios orientadores e normas internas que os Colaboradores do Grupo Banco Finantia devem cumprir na relação com os seus clientes;
- c** Promover o respeito e cumprimento da legislação, regulamentação e orientações aplicáveis, designadamente das normas penais referentes à corrupção e infrações conexas, bem como as normas internas vigentes no Grupo Banco Finantia;
- d** Definir os comportamentos aceitáveis e não aceitáveis e respetivas medidas e procedimentos de prevenção, controlo e comunicação, bem como as sanções disciplinares ou outras que, nos termos da lei, podem ser aplicadas em caso de incumprimento das regras nele contidas;
- e** Contribuir para a promoção de uma conduta e cultura organizacional de cumprimento legal e de conformidade com os valores e princípios adotados, bem como para o desenvolvimento das melhores práticas de governo societário e de conduta ética.

Capítulo II

Conduta Profissional

Artigo 3º - Princípios Gerais

- 1 Os Colaboradores do Grupo Banco Finantia devem pautar a sua atuação por rigorosos padrões de integridade, honestidade, competência e ética profissional, quer internamente, quer com os clientes ou com qualquer outra pessoa ou entidade com a qual se relacionem.
- 2 O disposto no número anterior aplica-se em particular aos Colaboradores que lidam diretamente com mercados, informação sensível, gestão de dados, fornecedores e serviço direto ao cliente.

- 3 A ética do Grupo Banco Finantia reflete-se no cumprimento da legislação e regulamentação em vigor, na adoção dos princípios e dos valores corporativos estabelecidos internamente, nomeadamente no respeito pela confidencialidade e neutralidade nas relações com os clientes e na cooperação leal com as autoridades judiciais, fiscais e administrativas.
- 4 O Grupo Banco Finantia promove uma política de saúde e segurança no trabalho e adota as medidas preventivas previstas na legislação em vigor.

Artigo 4º - Não Discriminação e Igualdade de Tratamento

- 1 O Grupo Banco Finantia assegura aos seus Colaboradores um ambiente profissional que promove a diversidade, a igualdade de tratamento e de oportunidades, e se pauta pelo respeito mútuo e pela não discriminação.
- 2 Os Colaboradores devem respeitar as orientações ideológicas, políticas, religiosas, de natureza sexual e outras referentes à esfera privada de cada um, abstendo-se de qualquer prática discriminatória, designadamente baseada nalguma daquelas circunstâncias e, garantindo que as mesmas não interferem no exercício da sua atividade profissional.
- 3 Nenhum Colaborador deve ser favorecido, beneficiado, prejudicado ou privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever com base na sua ascendência, sexo, raça, língua, território de origem ou em razão das circunstâncias referidas no número anterior.

Artigo 5º - Assédio no Trabalho

- 1 É proibida a prática de qualquer forma de assédio, e, em geral, qualquer comportamento que possa constituir abuso de autoridade ou violência no trabalho para com os Colaboradores do Grupo Banco Finantia e por parte destes para com colegas, clientes, parceiros ou quaisquer pessoas com as quais interajam.
- 2 Os Colaboradores devem pautar a sua atuação abstendo-se de praticar quaisquer atos que possam ser entendidos como assédio, tal como se encontram previstos no n.º 3 do presente artigo e no n.º 2 e no n.º 3 do artigo 29.º do Código do Trabalho.
- 3 Entende-se por assédio o comportamento indesejado, nomeadamente baseado em fatores de discriminação, praticado aquando do acesso ao emprego ou no próprio emprego, trabalho ou formação profissional, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.
- 4 Neste sentido, os Colaboradores do Grupo devem:
 - a Abster-se de praticar ou adotar qualquer comportamento que constitua a prática de assédio;
 - b Adotar comportamentos exemplares e de boa conduta no sentido de evitar, precaver e combater o assédio no trabalho;
 - c Comunicar, de imediato, de forma detalhada e fundamentada, ao Departamento de *Compliance*, ou, no caso de a situação de assédio ser decorrente deste departamento, ao Departamento de Recursos Humanos, qualquer comportamento ou situação que detetem ou de que tenham conhecimento, que consubstancie a prática de assédio em qualquer uma das suas modalidades.

- 5 O Grupo Banco Finantia instaurará os procedimentos disciplinares apropriados sempre que tomar conhecimento de alegadas situações de assédio no ambiente de trabalho, assegurando que os denunciante e as testemunhas por eles indicadas, não sejam sujeitos a sanções, exceto nos casos em que haja dolo ou que tenham por base declarações falsas.
- 6 Todos os Colaboradores envolvidos em procedimentos internos relacionados com assédio no trabalho devem pautar a sua atuação por deveres de boa-fé, confidencialidade, discrição, sigilo, imparcialidade e não-retaliação, comprometendo-se a não divulgar qualquer informação acedida ou de que tenha conhecimento no âmbito desses procedimentos.

Artigo 6º - Imagem e Reputação

- 1 No exercício das suas funções, os Colaboradores devem agir em conformidade com os interesses do Grupo, preservando o seu bom nome e reputação, tanto a nível interno quanto nas interações, com clientes, investidores, autoridades de supervisão e demais terceiros.
- 2 Não é permitida, por parte de qualquer Colaborador, a concessão de vantagens económicas ou sociais a partidos políticos ou entidades de natureza política em nome do Grupo Banco Finantia.

Artigo 7º - Cumprimento Normativo e Tolerância ao Risco

Os Colaboradores devem utilizar a sua capacidade técnica e profissional com a prudência e o cuidado adequados ao desempenho da sua atividade e, nessa medida devem:

- i Garantir o cumprimento da legislação, regulamentação e orientações aplicáveis, bem como das normas internas vigentes no Grupo Banco Finantia, abstendo-se de praticar ou sugerir a clientes ou a terceiros a adoção de qualquer conduta, operação ou negócio que viole ou possa violar o disposto nas normas e demais disposições legais que regem as suas atividades;
- ii Adotar comportamentos consonantes com os níveis de tolerância ao risco definidos pelo Grupo Banco Finantia.

Artigo 8º - Livre Concorrência

É proibido participar em quaisquer práticas que infrinjam o direito da concorrência, pelo que os Colaboradores não podem prosseguir ou participar em atividades desonestas, desleais ou contrárias a uma justa e livre concorrência, tais como acordos ou práticas concertadas (designadamente trocas de informação comercial sensível sobre preços praticados, volumes de negócio ou quotas de mercado, ou ainda informação estratégica sensível).

Artigo 9º - Conduta Profissional

No exercício das suas funções, os Colaboradores devem pautar a sua conduta pelos mais elevados níveis de competência, diligência e eficiência possíveis e, nesse sentido, devem:

- i Abster-se de utilizar a imagem, nome ou marca do Grupo Banco Finantia;

- ii Invocar a sua qualidade de Colaborador senão para o adequado desenvolvimento da sua atividade;
- iii Limitar-se ao exercício das funções e atividades para as quais estejam especificamente autorizados e certificados;
- iv Abster-se de emitir quaisquer juízos ou considerações sobre questões de natureza jurídica, fiscal ou financeira que transcendam as informações que estão obrigados a prestar aos clientes na comercialização dos produtos financeiros;
- v Abster-se de utilizar a sua posição na hierarquia ou na estrutura do Grupo Banco Finantia para obter qualquer vantagem para si próprios ou terceiros;
- vi Abster-se de realizar oportunidades de negócio em benefício próprio que lhes sejam apresentadas por terceiros;
- vii Proteger os ativos do Grupo Banco Finantia a que tenham acesso, evitando uma utilização para além do que for necessário para o exercício das suas funções, atuando no sentido de minimizar os riscos da atividade;
- viii Conservar e manter em perfeita organização e arquivo todos os elementos e documentos relacionados com a sua atividade profissional;
- ix Procurar permanentemente melhorar e atualizar os seus conhecimentos, competências e qualificações, nomeadamente através da participação nas ações de formação ministradas pelo Banco bem como do acompanhamento das circulares informativas disponibilizadas internamente.

Artigo 10º - Dever de Confidencialidade

- 1 Os Colaboradores devem guardar segredo profissional, não podendo, por qualquer forma, divulgar, transmitir ou utilizar informações respeitantes à vida do Grupo Banco Finantia ou às relações deste com os seus clientes, salvo se no âmbito normal das suas funções e/ou em cumprimento da lei ou de decisão judicial transitada em julgado.
- 2 O dever de confidencialidade abrange a divulgação de informação a outros Colaboradores do Banco que não necessitem ou que não devam ter acesso a essa informação para desempenho das suas funções.
- 3 Toda a informação ou conhecimento a que os Colaboradores tenham acesso no exercício da sua atividade profissional considerada confidencial, não deve ser utilizada em benefício próprio ou de terceiros. A informação confidencial inclui, a título exemplificativo, relatórios, contas, balanços, objetivos, dados privados dos Colaboradores e/ou transações e posições dos clientes.
- 4 O dever de confidencialidade não cessa com o termo do exercício das respetivas funções ou da prestação dos serviços, devendo os Colaboradores devolver todas as informações confidenciais que se encontrem na sua posse, bem como os dispositivos em que as mesmas se encontram armazenadas.

Artigo 11º - Conflitos de Interesses

- 1 Os Colaboradores devem evitar toda e qualquer situação ou atividade em que os seus interesses possam interferir, por qualquer forma, com os interesses do Grupo Banco Finantia ou dos seus clientes.

- 2 Os Colaboradores devem informar prontamente o Departamento de *Compliance* sempre que identificarem, de forma potencial ou efetiva, a existência de um conflito de interesses. Tal comunicação visa assegurar a implementação de medidas apropriadas para resolver a situação de forma eficaz.
- 3 Os Colaboradores devem assegurar que as transações em que as entidades do Grupo participam e que envolvem partes relacionadas são efetuadas em condições normais de mercado.
- 4 Os procedimentos previstos no presente artigo são aplicáveis, com as necessárias adaptações, às operações com partes relacionadas.
- 5 Os Colaboradores devem respeitar as normas internas em vigor em matéria de conflitos de interesses, nomeadamente o disposto na “Política de Conflitos de Interesses do Grupo Banco Finantia” e na “Política sobre Prevenção, Comunicação e Sanação de Conflitos de Interesses envolvendo Partes Relacionadas” e cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais aplicáveis.

Artigo 12º - Liberalidades, Ofertas e Benefícios

- 1 Conforme detalhado na “Política de Conflitos de Interesses do Grupo Banco Finantia” e na “Política Anticorrupção do Grupo Banco Finantia”, os Colaboradores não devem solicitar, receber ou aceitar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer benefícios, recompensas, remunerações ou ofertas que excedam o valor meramente simbólico, de acordo com os usos/costumes sociais e definido nos termos das referidas Políticas, e que, de algum modo, possam ser relacionados com a atividade e as funções que os Colaboradores desempenham no Grupo Banco Finantia.
- 2 Sempre que exceda o valor meramente simbólico, os Colaboradores devem seguir o procedimento descrito nas referidas Políticas e declarar, por escrito, ao Departamento de *Compliance* as ofertas ou recompensas recebidas.
- 3 Os Colaboradores do Grupo não podem oferecer quaisquer presentes, benefícios, recompensas ou qualquer outro tipo de convite ou favores a terceiros com os quais se relacionem no exercício da sua atividade, que excedam o valor meramente simbólico de acordo com os usos/costumes sociais definido na “Política de Conflitos de Interesses do Grupo Banco Finantia” e na “Política Anticorrupção do Grupo Banco Finantia”.

Artigo 13º - Propriedade Intelectual e Industrial

- 1 Os Colaboradores devem respeitar os direitos de propriedade intelectual e industrial do Grupo, bem como de terceiros, não sendo autorizada a reprodução, cópia, distribuição, modificação, transferência ou divulgação de documentos, estudos, projetos, bases de dados ou outros conteúdos protegidos por tais direitos.
- 2 Os Colaboradores são responsáveis por preservar os equipamentos e demais recursos disponibilizados para o desempenho de suas funções, evitando o seu uso inadequado. Devem contribuir para uma gestão eficiente e sustentável desses recursos.
- 3 É igualmente proibida a utilização das bases de dados do Grupo, tais como as de clientes, parceiros ou fornecedores, para outros fins que não os definidos no momento da sua criação.

Artigo 14º - Desenvolvimento Sustentável e Responsabilidade Ambiental

- 1 O Grupo Banco Finantia está empenhado em contribuir para o desenvolvimento sustentável por via de uma gestão proativa dos impactos ambientais, sociais e económicos das suas atividades.
- 2 Os Colaboradores devem zelar pela conservação, manutenção e eficácia na utilização eficiente dos recursos que lhes são disponibilizados, observando as normas legais, os procedimentos e as recomendações internas relativas à sustentabilidade e à gestão responsável dos recursos, com o objetivo de minimizar o impacto ambiental das atividades do Grupo.

Capítulo III Conduta Digital

Artigo 15º - Organização e Segurança da Informação

- 1 O Grupo Banco Finantia define por normativa interna as regras que os Colaboradores devem cumprir na utilização dos meios informáticos e tecnológicos - nomeadamente correio eletrónico, telemóvel e computadores portáteis - que lhes sejam disponibilizados para o desempenho da sua atividade profissional, bem como as regras a cumprir na preservação e organização da informação, por forma a assegurar o rigoroso cumprimento do dever de confidencialidade que lhes assiste e a segurança da informação.
- 2 Os Colaboradores obrigam-se a tomar conhecimento efetivo e integral das referidas disposições internas, que incluem a “Política de Utilização de Equipamentos Móveis e de Acesso Remoto”, a “Políticas de Sistemas de Informação” e o “Manual do Colaborador”, comprometendo-se ao seu cumprimento rigoroso.

Artigo 16º - Utilização de Redes Sociais

- 1 O Grupo Banco Finantia respeita a liberdade de expressão e demais direitos de cada um dos seus Colaboradores, contudo recomenda que os mesmos utilizem as redes sociais de modo exclusivamente pessoal.
- 2 Caso os Colaboradores do Grupo Banco Finantia se identifiquem como tal nas redes sociais, devem adotar uma postura neutra e consistente com a sua posição e responsabilidades, abstendo-se de adotar comportamentos contrários aos princípios e valores do Grupo, ou que possam pôr em causa a sua imagem e/ou reputação.

Artigo 17º - Utilização de Sistemas de Inteligência Artificial

- 1 Os Colaboradores devem conhecer, promover e cumprir as normas legais, regulamentares e internas aplicáveis, bem como utilizar os Sistemas de Inteligência Artificial de forma responsável e ética, garantindo que informações geradas por esses sistemas sejam utilizadas adequadamente e sem violar a proteção de dados pessoais ou confidenciais.
- 2 Os Colaboradores devem reportar ao Departamento de Sistemas & Telecomunicações quaisquer incidentes ou incumprimentos relacionados com o uso de Inteligência Artificial.

Adicionalmente, os Colaboradores devem colaborar em auditorias e avaliações de impacto e participar em ações de formação promovidas pelo Grupo Banco Finantia.

- 3 Os Colaboradores obrigam-se a tomar conhecimento efetivo e integral das disposições internas em matéria de Inteligência Artificial, nomeadamente as presentes na “Política de Utilização Responsável de Sistemas de Inteligência Artificial (IA) no Grupo Banco Finantia”, devendo reportar ao Departamento de *Compliance* quaisquer incumprimentos à referida Política.

Capítulo III

Relação com os Clientes

Artigo 18º - Dever de Lealdade e Imparcialidade

- 1 Os Colaboradores do Grupo devem assegurar um tratamento leal para com todos os seus clientes ou terceiros com os quais se relacionem no exercício da sua atividade profissional de acordo com as melhores práticas de mercado, pautando a sua relação pelos valores de lealdade, confiança e respeito.
- 2 Qualquer tipo de interferência ou influência de clientes, fornecedores ou terceiros, que possa alterar a imparcialidade e objetividade profissional dos Colaboradores, deve ser evitada. Isto aplica-se em particular aos Colaboradores que têm de tomar decisões sobre a aquisição de fornecimentos e serviços e aqueles que decidem sobre as condições económicas das transações com os clientes.

Artigo 19º - Proteção dos Clientes

- 1 Os Colaboradores devem dar prioridade aos legítimos interesses dos clientes, quer em relação aos interesses do Grupo Banco Finantia, quer em relação aos seus próprios interesses.
- 2 Os Colaboradores devem prestar aos clientes, relativamente aos produtos e serviços oferecidos que lhes sejam solicitados ou que efetivamente prestem, todas as informações necessárias para uma tomada de decisão esclarecida e fundamentada.
- 3 Os clientes serão informados de modo claro e preciso, sempre que o solicitem, dos pormenores das operações por si celebradas.

Artigo 20º - Reclamações de Clientes

- 1 O Grupo Banco Finantia deverá assegurar a todos os clientes o direito de apresentação de reclamações, assumindo o compromisso de que as mesmas serão objeto de análise e tratamento diligente, imparcial e equitativo, em conformidade com o previsto na legislação em vigor e nas normas internas aplicáveis e adotadas pelo Grupo.
- 2 Os Colaboradores estão obrigados a atuar de forma rigorosa e diligente para dar cumprimento aos prazos definidos para tratamento das reclamações e a abster-se de tomar qualquer atitude que desincentive os clientes de procederem à sua apresentação.

- 3 Compete ao Departamento de *Compliance* assegurar que o tratamento das reclamações apresentadas pelos Clientes é devidamente prosseguido pelo respetivo responsável (na Sucursal o tratamento das reclamações compete aos *Servicios de Atención al Cliente*).

Capítulo IV

Deveres Especiais

Artigo 21º - Prevenção do Branqueamento de Capitais

- 1 Para efeitos da prevenção de operações relacionadas com branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, o Grupo Banco Finantia dispõe de normativos e procedimentos internos, nomeadamente a “Política” e o “Manual de Prevenção de Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo e do Cumprimento das Medidas Restritivas”, do qual constam os deveres consagrados no ordenamento jurídico vigente, bem como as medidas e os procedimentos internos destinados ao cumprimento dos aludidos deveres.
- 2 Os Colaboradores estão vinculados ao cumprimento de tais deveres, designadamente o dever de diligência relativo ao conhecimento que devem ter do cliente e de terceiros com os quais se relacionam, o dever de conservação dos documentos e o dever de comunicação tempestiva das operações potencialmente suspeitas de configurar branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo.

Artigo 22º - Canal de Denúncias

- 1 A fim de assegurar a aplicação efetiva das disposições deste Código, o Grupo Banco Finantia dispõe de um Canal de Denúncias, que permite a todos os Colaboradores reportar fundadas suspeitas da quaisquer práticas irregulares ou ilegais que indiciem um incumprimento deste Código de Conduta ou de qualquer norma legal ou interna em vigor, bem como a prática de uma atividade ilegal, de forma a prevenir ou impedir que tais práticas possam provocar danos, financeiros ou reputacionais, ao Grupo Banco Finantia.
- 2 As comunicações referidas no número anterior devem ser efetuadas e serão tramitadas nos termos da “Política de Participação de Irregularidades”.
- 3 Em qualquer caso, sempre se garantirá a confidencialidade no tratamento da denúncia e que o Colaborador que a reporte, assim como as testemunhas por si indicadas, não possam ser sancionados disciplinarmente, ou sofrer qualquer tipo de desvantagem ou represália em consequência de tal comunicação, a menos que atuem com dolo ou com base em declarações falsas.

Artigo 23º - Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas

- 1 Os Colaboradores devem abster-se da prática de qualquer conduta que implique uma violação de qualquer disposição legal estabelecida nas diferentes jurisdições dos países em que o Grupo opera, designadamente de práticas corruptas, recebimento ou oferta, para si ou para terceiro, de pagamentos, vantagens ou comissões indevidas, independentemente das circunstâncias.
- 2 As práticas referidas são absolutamente proibidas e devem ser imediatamente reportadas, através do Canal de Denúncias do Grupo.

- 3 Como parte do seu compromisso na prevenção da corrupção, o Grupo adota uma “Política Anticorrupção do Grupo Banco Finantia”, onde se estabelecem e desenvolvem as disposições constantes deste Código no que concerne à prevenção, deteção e punição da corrupção em qualquer uma das suas formas.

Artigo 24º - Relações com as Autoridades Públicas

- 1 O Grupo Banco Finantia e os seus Colaboradores prestam, de forma diligente, às Autoridades Públicas e às entidades de supervisão e fiscalização, toda a colaboração que, nos termos da lei, lhes seja solicitada e exigível.
- 2 Os pedidos de informação e apreensão em relação aos clientes do Grupo Banco Finantia, recebidos de órgãos judiciais, da administração pública ou de qualquer outro órgão público devem ser sempre supervisionados, antes da sua resposta, pelo Departamento Jurídico e pelo Departamento de *Compliance*.
- 3 Em todas as relações com terceiros, mas em particular nas relações com as Autoridades Públicas, todos os Colaboradores do Grupo devem observar e cumprir o disposto nos artigos 12º e 23º do presente Código de Conduta.

Artigo 25º - Relações com a Comunicação Social e Entidades Externas

- 1 Os Colaboradores devem abster-se de transmitir aos meios de comunicação social e outras entidades externas, por sua iniciativa ou a pedido de terceiros, qualquer notícia ou informação sobre o Banco Finantia ou sobre qualquer entidade que integre o Grupo Banco Finantia.
- 2 Qualquer comunicação deve ser previamente informada e autorizada por quem para tal tiver competência, nos termos da regulamentação interna.
- 3 Não é aplicável o disposto no número anterior nas situações em que, cumulativamente, não haja a possibilidade de obter autorização prévia em tempo útil e se trate de contacto estabelecido no âmbito do desempenho de funções em representação do Banco, devendo, em todo o caso, observar-se a adequada reserva.

Artigo 26º - Operações Pessoais Realizadas por Colaboradores

- 1 Os Colaboradores envolvidos em atividades suscetíveis de originar um conflito de interesses ou que tenham acesso a informação privilegiada ou a outras informações confidenciais, estão impedidos de realizar operações pessoais ou de aconselhar ou solicitar a outrem a realização de operações em instrumentos financeiros, sempre que tal implique a utilização ilícita ou a divulgação indevida de informação privilegiada ou confidencial e/ou prejuízo para os interesses do Grupo Banco Finantia.
- 2 Sem prejuízo do exposto no número anterior, deverão ser observados os procedimentos relativos a operações pessoais constantes da “Política de Conflitos de Interesses do Grupo Banco Finantia”, em vigor a cada momento.

Artigo 27º - Proibição de Realização de Operações com Base em Informação Privilegiada

- 1 Os Colaboradores que, por efeito das suas funções, tomem conhecimento de informações que não tenham sido ainda tornadas públicas e que possam influenciar os preços em qualquer mercado devem guardar e manter essas informações sob rigoroso sigilo e abster-se de efetuar transações sobre os instrumentos financeiros envolvidos até à divulgação pública daquelas informações.
- 2 Os Colaboradores envolvidos ou responsáveis pela organização e montagem de operações especiais não podem efetuar transações sobre os valores mobiliários das empresas objeto da operação, desde o início dessa organização e montagem e até à divulgação pública da operação.
- 3 Os Colaboradores envolvidos ou responsáveis pela elaboração de estudos sobre empresas ou sectores devem abster-se de efetuar transações sobre os valores mobiliários das empresas ou sectores objeto de estudo, desde o início desse estudo e até à divulgação dos documentos.

Artigo 28º - Acumulação de Atividades

- 1 Os Colaboradores não podem exercer atividade exteriores ao Grupo Banco Finantia, remuneradas ou não, que sejam incompatíveis com a sua atividade, nomeadamente por:
 - i se tratar de funções consideradas legalmente como incompatíveis às exercidas no Grupo;
 - ii serem desenvolvidas em termos que prejudiquem o cumprimento do horário de trabalho estabelecido pelo Grupo ou de quaisquer obrigações decorrentes do contrato de trabalho;
 - iii comprometerem a isenção e a imparcialidade exigidas para o desempenho da sua atividade no Grupo.
- 2 O eventual exercício de funções ou atividades exteriores ao Grupo Banco Finantia pelos Colaboradores deve ser previamente comunicado aos Departamento de Recursos Humanos e ao Departamento de *Compliance*, de modo a registo e a determinar a eventual existência de incompatibilidades ou restrições nos termos referidos no número anterior.

Artigo 29º - Proteção de Dados

- 1 O Grupo Banco Finantia respeita criteriosamente as normas legais e as orientações das autoridades de controlo competentes em matéria de proteção das pessoas singulares no que se refere ao tratamento dos seus dados pessoais, à livre circulação desses dados, aos princípios e deveres a observar no seu tratamento e ao exercício, neste âmbito, dos direitos pelos seus titulares.
- 2 Os Colaboradores devem observar as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados, e devem abster-se de utilizar dados pessoais para fins ilegítimos ou de comunicá-los a pessoas ou entidades não autorizadas a acedê-los ou tratá-los.
- 3 O tratamento, automatizado ou não, dos dados pessoais dos clientes deve ser efetuado de forma a garantir o direito dos clientes à privacidade e ao cumprimento da legislação sobre proteção de dados pessoais.

- 4 Os procedimentos instituídos internamente ao nível da proteção de dados encontram-se definidos na “Política de Proteção de Dados Pessoais”, cujo cumprimento obriga todos os Colaboradores.

Capítulo V

Cumprimento do Código, Poder Disciplinar e Responsabilidade Penal

Artigo 30º - Cumprimento do Código

- 1 Compete ao Responsável pela Função de Conformidade designado pelo Conselho de Administração do Banco Finantia, promover a divulgação deste Código de Conduta, acompanhar a sua aplicação e observância e assegurar a sua atualização.
- 2 O presente Código de Conduta é parte integrante de um conjunto de normas internas do Grupo Banco Finantia que os Colaboradores devem conhecer e o seu não cumprimento é sancionável.
- 3 A observância das regras deste Código não substitui, nem prejudica, a sujeição dos Colaboradores aos deveres e obrigações que, com respeito às matérias nele previstas, decorram da lei, de regulamentos ou de outras normas internas aplicáveis.
- 4 Os Colaboradores devem informar o Responsável pela Função de Conformidade sempre que tomem conhecimento ou tiverem suspeitas fundadas da violação do presente Código de Conduta, ou de comportamentos que indiciem estar em desconformidade com o mesmo, devendo proceder de acordo com critérios de razoabilidade e prudência, não podendo ser, por esse facto, prejudicados a qualquer título.
- 5 Compete ao Responsável pela Função de Conformidade prestar aos órgãos de administração e de fiscalização de cada uma das sociedades que integram o Grupo, informação sobre eventuais incumprimentos de regras de conduta previstas neste Código, de que tenha conhecimento, por parte dos Colaboradores.
- 6 Os pedidos de esclarecimento de dúvidas na interpretação ou aplicação do presente Código de Conduta deverão ser dirigidos ao Responsável pela Função de Conformidade.

Artigo 31º - Poder Disciplinar

- 1 A violação das normas constantes do presente Código de Conduta por parte dos Colaboradores do Grupo constitui infração passível de conduzir à instauração de um procedimento disciplinar e fica sujeita ao regime previsto no presente capítulo, sem prejuízo da aplicação de disposições de carácter civil, criminal ou contraordenacional a que haja lugar.
- 2 De igual forma, os Colaboradores do Grupo Banco Finantia que deixem de participar infrações ou que prestem informações falsas ou erradas relativas a atos ou omissões de que tenham conhecimento e que possam expor o Grupo a atos de corrupção e infrações conexas, estão sujeitos à aplicação de sanções de natureza disciplinar previstas no Código do Trabalho Português ou na legislação laboral equivalente, aplicável às distintas subsidiárias do Grupo.
- 3 No exercício do poder disciplinar, o Banco pode aplicar as sanções disciplinares previstas legalmente, as quais, sem prejuízo das disposições aplicáveis noutras jurisdições além da portuguesa, onde o Grupo Banco Finantia exerça ou venha a exercer atividade, são as seguintes: repreensão, repreensão registada, sanção pecuniária, perda de dias de férias,

suspensão do trabalho com perda de retribuição e de antiguidade, e despedimento sem indemnização ou compensação.

Artigo 32º - Responsabilidade Penal

- 1 No exercício das suas funções, os Colaboradores do Grupo Banco Finantia devem abster-se de praticar qualquer conduta típica passível de consubstanciar a prática de um crime.
- 2 Sem prejuízo da aplicação das sanções disciplinares mencionadas no artigo anterior, e da responsabilidade civil e/ou contraordenacional que ao caso couber, em caso de incumprimento de regras estabelecidas no presente Código de Conduta que importem responsabilidade criminal, podem ser igualmente aplicadas sanções criminais.
- 3 No caso particular de tal incumprimento estar associado a atos de corrupção e infrações conexas, entende-se como tal os crimes previstos na legislação penal aplicável em cada jurisdição, sendo os mesmos puníveis com pena de multa ou com pena de prisão, sem prejuízo das disposições aplicáveis noutras jurisdições para além da portuguesa, onde o Grupo Banco Finantia exerça ou venha a exercer atividade.

Artigo 33º - Competência

- 1 Em caso de incumprimento das normas estabelecidas no presente Código, caberá ao Departamento de Recursos Humanos assumir as diligências que vierem a ser determinadas para a instauração dos procedimentos disciplinares devidos.
- 2 Em matéria de conflito de interesses, cabe ao Departamento de *Compliance*, nos termos da “Política de Conflitos de Interesses do Grupo Banco Finantia” em vigor, informar o Departamento de Recursos Humanos, para que este inicie as diligências necessárias e adequadas a cada caso concreto.
- 3 No que concerne a incumprimentos que importem responsabilidade criminal dos Colaboradores, designadamente que esteja relacionado com a prática de atos de corrupção e infrações conexas, caberá ao Responsável pela Função de Conformidade realizar as diligências necessárias à averiguação da situação em causa, bem como elaborar um relatório de onde conste a identificação das regras violadas, da sanção aplicada, bem como das medidas adotadas ou a adotar no âmbito do sistema de controlo interno definido para este tipo de situações.

Capítulo VI Disposições Finais

Artigo 34º - Declaração de Conhecimento

- 1 O Departamento de Recursos Humanos deverá solicitar a cada Colaborador a tomada de conhecimento expresso do Código de Conduta, bem como das suas respetivas revisões, por via da assinatura da declaração de conhecimento, nos termos constantes do Anexo I, ou através de transmissão eletrónica de dados idónea.
- 2 O arquivo das declarações assinadas pelos Colaboradores é efetuado em pasta própria para o efeito e fica a cargo do Departamento de Recursos Humanos.

Artigo 35º - Formação

- 1 Os Colaboradores devem participar com diligência e empenho nos cursos de formação, interna ou externa, que lhes sejam oferecidos, com o objetivo de lhes conferir as capacidades técnicas e os conhecimentos éticos e deontológicos necessários ao pleno cumprimento das suas funções.
- 2 O Grupo Banco Finantia disponibilizará ações de formação e sensibilização aos seus Colaboradores, no início de funções e, no mínimo, a cada dois anos - exceto nos casos em que, por determinação do Responsável pela Função de Conformidade em virtude de alterações materiais ao conteúdo do presente Código, seja exigível uma ação de sensibilização com uma periodicidade mais curta – referentes aos princípios, valores e regras de atuação que todos os Colaboradores devem adotar em matéria de ética profissional, bem como às consequências legais, disciplinares e criminais que podem resultar do seu incumprimento, formações essas que podem ser realizadas em formato presencial e/ou em *e-learning*.
- 3 As ações de formação referidas no número anterior são de frequência obrigatória, competindo ao Departamento de Recursos Humanos manter um registo da frequência dos Colaboradores, por forma a assegurar o cumprimento da periodicidade de frequência, nos termos definidos no número anterior.

Artigo 36º - Aprovação, Revisão e Publicação

- 1 A aprovação do Código de Conduta cabe Conselho de Administração do Banco, após consulta prévia da Comissão de Auditoria, por proposta do Responsável pela Função de Conformidade¹.
- 2 Este Código deverá ser objeto de revisão periódica, a realizar, no mínimo, a cada dois anos ou sempre que ocorram alterações que o justifiquem, sob proposta do Responsável pela Função de Conformidade.
- 3 O Código de Conduta é divulgado internamente aos Colaboradores do Grupo, através da Intranet e, externamente, através do sítio na internet do Banco, no prazo de 10 dias contados desde a sua implementação e respetivas revisões.

¹ Que responde igualmente como Responsável pelo Cumprimento Normativo, quanto estejam em causa matérias relativas à prevenção da corrupção e infrações conexas.

Anexo I - Declaração de Conhecimento do Código de Conduta

Declaração de Conhecimento do Código de Conduta

Eu, [nome completo], na qualidade de [cargo/função], pela presente declaro ter tomado pleno conhecimento, aceitar e respeitar o Código de Conduta do Grupo Banco Finantia, tendo-me sido entregue cópia do mesmo, tal como aprovado pelo Conselho de Administração do Banco Finantia, S.A., em [dd/mm/aaaa], e comprometo-me a respeitar e a cumprir as normas e os procedimentos dele resultantes.

[Local e data]

[Assinatura]